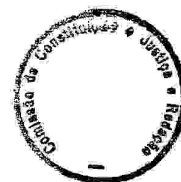




CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1992

Acrescenta parágrafo ao art.
35 do Regimento Interno.

AUTOR: Deputado JACKSON PEREIRA
RELATOR: Deputado ROBSON TUMA

I - RELATÓRIO

Através do projeto de resolução em apreço, pretende o nobre Deputado Jackson Pereira introduzir novo parágrafo ao art. 35 do Regimento Interno da Casa, dispondo que, enquanto esteja em funcionamento Comissão Parlamentar de Inquérito, não se criará outra para tratar de matéria que possa ser inserida no campo de atuação da primeira.

Em sua justificativa, aduz o ilustre Autor que a proposição tem em vista racionalizar os trabalhos legislativos no que diz respeito às Comissões Parlamentares de Inquérito, devendo ser evitada a duplicidade de atuações tendo em vista, principalmente, que o Regimento só permite o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



funcionamento simultâneo de até cinco Comissões de Inquérito.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e à Mesa, para pronunciamento, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada se pode opor à proposição em exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa empregada.

A matéria, visando alteração do Regimento Interno da Casa, inscreve-se na competência privativa da Câmara, permitida a iniciativa individual de Deputado, nos termos do art. 51, II, da Constituição Federal e art. 216, caput, do diploma regimental.

A técnica legislativa utilizada parece perfeita, não havendo reparos a serem feitos à redação.

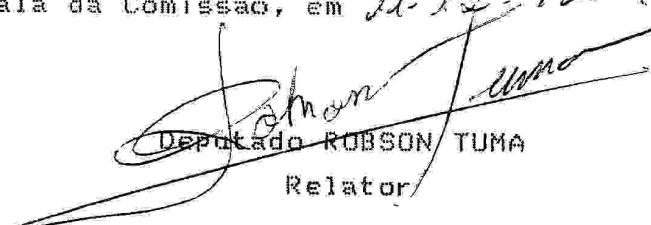
Quanto ao mérito, são dignas de todo apoio as razões expostas pelo Autor em prol de se impedir a criação de Comissões de Inquérito para a apuração de fatos que possam ser enquadrados no campo de atuação de alguma Comissão já em funcionamento, evitando-se a duplicidade de atuações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nosso voto, assim, é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 102, de 1992 e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 11.12.92.


Deputado ROBSON TUMA

Relator